**Proc. 11/2018**

**ORIGEM:** Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

**JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 10/2019**

# - DA NECESSIDADE DOOBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento, serviço de manutenção corretiva em 02 aparelhos de misturadores de gazes da marca InterMed modelo Blener e manutenção corretiva em 04 aparelhos umidificadores aquecidos da marca InterMed modelo Misty 3, para as Unidades de Pronto Atendimento Mirante e São Benedito.

Visando o cumprimento das aquisições para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta proposta elaborada pela empresa:

* INTER-CTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Que deve ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a prestações dos serviços solicitados.

# – DA JUSTIFICATIVA DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Os atos em que se verificam as prestações de serviços direto são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que atesto referido ato.

As manutenções sejam devidamente justificadas pelo solicitante.

A contratação direta em razão da empresa INTER-CTI prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva através do contrato 22/18.

Em análise os presentes autos, observamos que não foi realizado pesquisas de preços junto a outros fornecedores.

INTER-CTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a Influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de contrato.

# – DA COTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir do contrato.

# – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOPRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a prestação de serviços deste objeto:

‘*Venho por meio deste, solicitar a autorização para execução dos orçamentos números 5.497, 5.498, 5.499, 5.560, 5.561 e 5.562.*

# – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:

INTER-CTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 71.631.238/0001-63.

Valor R$1.191,94 (hum mil cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)

# – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a prestação de serviço, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que o fornecedor demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

# VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando a prestação de serviço, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado.

Uberaba, 01 de outubro de 2019.

# Carlos Aberto Martins

# Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix Presidente**

**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**